

Decreto Presidencial n.º 155/11

de 16 de Junho

Decorridos vários meses após a nomeação dos órgãos sociais das Empresas Públicas do Sector Portuário, Ferroviário e Aéreo, procedeu-se à avaliação do desempenho dos respectivos gestores e respectivas empresas do ponto de vista qualitativo e quantitativo, suas atitudes e comportamentos e a evolução dos principais indicadores de gestão;

Havendo necessidade de implementar e melhorar os novos métodos de gestão e de liderança empresarial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É exonerado Frederico Sequeira do cargo de Administrador para a Área de Administração e Finanças da Empresa de Caminho-de-Ferro de Benguela-E. P.

Art. 2.º — É nomeado Paulo Chitata para o cargo de Administrador para a Área de Administração e Finanças da Empresa de Caminho-de-Ferro de Benguela-E. P.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 156/11

de 16 de Junho

Decorridos vários meses após a nomeação dos órgãos sociais das Empresas Públicas do Sector Portuário, Ferroviário e Aéreo, procedeu-se à avaliação do desempenho dos respectivos gestores e respectivas empresas do ponto de vista qualitativo e quantitativo, suas atitudes e comportamentos e a evolução dos principais indicadores de gestão;

Havendo necessidade de implementar e melhorar os novos métodos de gestão e de liderança empresarial.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É exonerado Bento da Conceição da Paixão dos Santos do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito.

Art. 2.º — É nomeado, Anapaz de Jesus Neto, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito-E.P.

Art. 3.º — É nomeado Diur Kassul Ângelo para o cargo Administrador Executivo da Empresa Portuária do Lobito-E. P.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA GEOLOGIA
E MINAS E DA INDÚSTRIA**
Decreto executivo conjunto n.º 90/11

de 16 de Junho

1.º — É aprovado o regulamento de capacetes para condutores e passageiros de ciclomotores, motociclos, triciclos e quadriciclos, anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2.º — São revogadas as disposições que contrariam o presente decreto executivo conjunto.

3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste diploma serão resolvidas pelos Ministros do Interior e da Geologia e Minas e da Indústria.

4.º — O presente decreto executivo conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Junho de 2010.

O Ministro do Interior, *Roberto Leal Ramos Monteiro*.

O Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, *Joaquim Duarte da Costa David*.

**REGULAMENTO DE CAPACETES PARA
CONDUTORES E PASSAGEIROS
DE CICLOMOTORES, MOTOCICLOS,
TRICICLOS E QUADRICICLOS**

O presente regulamento congrega matérias relativas aos Capacetes para Condutores e Passageiros de Ciclomotores, Motociclos, Triciclos e Quadriciclos. Com esta solução, pretende-se que os utentes das vias encontrem reguladas as matérias que resultam da implementação do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Código de Estrada.

Assim:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Consti-

tuição da República de Angola e de acordo com o n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 5/08, de 29 de Setembro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente diploma visa estabelecer as características para homologação dos Capacetes para Condutores e Passageiros de Ciclomotores, Motociclos, Triciclos e Quadriciclos.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

Os capacetes referidos no n.º 3 do artigo 81.º do Código de Estrada devem reunir um dos seguintes pressupostos:

- a) Aprovação nacional de modelo, realizada pela Polícia Nacional;
- b) Reconhecimento da sua aprovação, no caso de aprovados noutro País.

ARTIGO 3.º
(Especificações técnicas)

Os capacetes objecto da aprovação nacional prevista na alínea a) do artigo anterior, devem obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Instituto Angolano de Normalização e Qualidade.

ARTIGO 4.º
(Requerimento para aprovação nacional)

Os fabricantes de capacetes ou seus representantes legais devem requerer à Polícia Nacional a aprovação de modelo, devendo para o efeito juntar os seguintes elementos:

- a) Certificado de conformidade emitido pelo Instituto Angolano de Normalização e Qualidade;
- b) Memória descritiva;
- c) Desenhos do capacete em papel de formato A4;
- d) Um exemplar do capacete.

ARTIGO 5.º
(Comercialização)

O licenciamento para a comercialização de capacetes é requerido à Polícia Nacional.

ARTIGO 6.º
(Certificado de aprovação)

O certificado de aprovação deve ser emitido, apenas, após a apresentação de um exemplar do modelo de capacete aprovado, identificado nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º
(Marca de aprovação)

Os capacetes devem apresentar em local claramente visível, de forma bem legível, os seguintes elementos:

- a) Gravação da marca de aprovação pela Polícia Nacional, constituída pelas iniciais SVT, seguidas do número da aprovação atribuída, devendo ser utilizados caracteres alfanuméricos com uma altura não inferior a 5mm;

- b) Indicação da marca do capacete e respectivo fabricante, de modo indelével.

ARTIGO 8.º
(Dispensa de aprovação nacional)

Consideram-se oficialmente aprovados, com dispensa de aprovação nacional de modelo, os capacetes que possuam aprovação válida de acordo com a última redacção do Regulamento n.º 22 da ECE/ONU (Comissão Económica Europeia para as Nações Unidas).

ARTIGO 9.º
(Infracções)

As infracções ao presente regulamento são sancionadas nos termos do Decreto-Lei n.º 5/08, de 29 de Setembro, que aprova o Código de Estrada.

ARTIGO 10.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no Regulamento ora aprovado.

ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho conjunto dos Ministros do Interior e da Geologia e Minas e da Indústria.

ARTIGO 12.º
(Produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

O Ministro do Interior, *Roberto Leal Ramos Monteiro*.

O Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, *Joaquim Duarte da Costa David*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES

Despacho conjunto n.º 414/11 de 16 de Junho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. São exonerados dos respectivos cargos, os membros do Conselho de Administração da Sécil Marítima, S. A. abaixo indicados:

- a) Filomeno Henrique C. Mendonça da Silva — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Mário André da Silva Cardoso — Administrador para a Área Técnica.